



LEI Nº 2.931/2022

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL O PEREIRÃO.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo definir regras de gestão e utilização das instalações do Ginásio Municipal de Esportes - O Pereirão, localizado à Avenida Dr Pedro Augusto Correa de Araújo 360, Centro São Lourenço da Mata/PE CEP 54.735-110.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ responsável pela administração e manutenção do Ginásio Municipal de Esportes o Pereirão.

DOS USUÁRIOS

Art. 3º O Ginásio Municipal de Esportes o Pereirão poderá ser alugado a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, e por pessoas físicas, sempre por meio da assinatura do Termo de Autorização de Uso que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ e formalizado em processo administrativo específico mediante o recolhimento do valor que será arbitrado mediante Portaria a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os valores para utilização serão arbitrados pelo Poder Executivo através de Portaria considerando o valor praticado pelo mercado e o custo da manutenção do equipamento público.

§ 2º - Após sua utilização, as instalações do Ginásio Municipal de Esportes o Pereirão deverão ser devolvidas nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em Termo de Vistoria que integrará o Termo de Autorização de Uso, desde que não sejam constatados os danos ao patrimônio público.

§ 3º - É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas.

§ 4º - Os órgãos públicos, gestores do esporte, da União, Estado e Município são isentos do pagamento do preço público para utilização dos espaços esportivos quando realizarem diretamente os eventos.

§ 5º - Serão isentos do pagamento os jogos realizados entre as seleções brasileiras principais de quaisquer modalidades esportivas e seleções principais de outros países,



desde que requerido pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo.

§ 6º - Serão isentos de pagamento eventos esportivos envolvendo equipes locais ou clubes que disputem o campeonato brasileiro ou regionais, desde que requerido pela respectiva Confederação Brasileira da modalidade esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo.

§ 7º - Poderá a administração dispor, a seu critério, de datas e horários isentos de pagamento, mediante agendamento, para prática esportiva da população.

DOS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º A utilização das instalações dar-se-á da seguinte forma:

I – utilização ocasional: desenvolvimento e realização de atividade por período inferior a um dia;

II – utilização temporária: desenvolvimento e realização de atividades durante período superior a 1 (um) dia e inferior a 1 (uma) semana;

III – utilização regular: desenvolvimento e realização de atividades durante um período igual ou superior a uma semana e, em caso de evento esportivo, corresponderá ao período de duração da competição.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º - Os interessados em utilizar o Ginásio Municipal de Esportes - O Pereirão deverão solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ através de modelo que será disponibilizado através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º - A solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade a ser desenvolvida.

Art. 7º - Após o deferimento da utilização dar-se-á a assinatura do Termo de Autorização de Uso.

Art. 8º - Os usuários que obtiverem a autorização de uso terão as seguintes obrigações:

I – observar as normas editadas pelo Estado, não eximindo o permissionário de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, higiene, trânsito, publicidade e outras existentes para o evento ou atividade que pretenda desenvolver;



II – recolher o valor referente à utilização até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ;

III – comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ, no caso de desistência da utilização, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, e em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido, reservando-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ o direito de utilizar a data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;

IV – vistoriar o imóvel antes da assinatura do Termo de Permissão Uso a fim de evitar, posteriormente, alegação de danos já existentes no ato da entrega;

V – assinar o Termo de Responsabilidade pela integridade física do imóvel e repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os equipamentos que venham a ser danificados, bem como a limpeza de toda a área utilizada (interna e externa);

§ 1º - A instalação de placas de propaganda ou qualquer outro tipo de material ficará sujeita à aprovação do administrador do Ginásio;

§ 2º - Cabe ao permissionário promotor do evento a instalação e retirada dos materiais utilizados como meio de proteção do piso.

§ 3º - Cabe à entidade promotora do evento proporcionar a segurança ao Ginásio mediante a solicitação de Alvará competente, com o devido recolhimento de taxas e emolumentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, como também preservar a integridade física de servidores e de terceiros (torcedores, atletas, dirigentes entre outros).

DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO

Art. 9º É dever da Permissionária respeitar o limite de lotação especificada para o evento pelo órgão regulamentador

DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 10º - São deveres dos servidores lotados no Ginásio:

I – abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos:

II – manter as instalações limpas e arrumadas;

III – dar conhecimento ao respectivo superior em caso de anomalias que presenciarem no exercício de suas funções;



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

IV – controlar a entrada e acesso de pessoas nas instalações; e

V – zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 11º - As fontes de receita provenientes das taxas cobradas para realização de eventos sociais, culturais e esportivos além da instalação de propaganda estática serão aplicadas na manutenção e melhoria dos prédios públicos, sendo priorizadas as instalações do Ginásio Municipal de Esportes - O Pereirão.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ autorizar ou proceder à instalação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Ginásio, não sendo permitida a publicidade político partidária e religiosa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de Setembro de 2022.

VÍNICIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Recebi em
20/09/2022
Clóvia Régane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município